

Lei nº 3.138, de 04 de setembro de 2018.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.079, DE 21 DE
FEVEREIRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.079, de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Ao beneficiário que recebeu originalmente terreno no Loteamento referido no artigo 1º e que não tenha até a presente data cumprido integralmente as condições assumidas na concessão primitiva será concedido, para os fins da regularização ora prevista, o prazo de 46 (quarenta e seis) meses, a contar da promulgação desta Lei, para concluir a construção do prédio residencial em seu lote, nos termos estipulados na Lei Municipal nº 2.372/97.”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 04 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração